



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1990/2020

Jardim-MS, 08 de julho de 2020.

“DEFINE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO ESSENCIAL NA CIDADE DE JARDIM-MS, EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS GRAVES OU CATÁSTROFES NATURAIS.”

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica definida como atividade essencial na cidade de Jardim-MS, as atividades religiosas realizadas em seus respectivos templos, garantindo-se a sua manutenção em momentos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas graves ou catástrofes naturais, respeitados os direcionamentos das autoridades de saúde pública.

Paragrafo Único – As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicável e serão procedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das(s) medida(s) impostas(s).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim /MS